

**Cerealista Rosalito Ltda.**

 Processo nº 1000101-23.2021.8.26.0539  
 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo

Dados do Requerente		
Nome/Razão social	Banco do Brasil S.A	
CPF/CNPJ	00.000.000/5398-80	
Informações sobre o crédito		
Edital da Recuperanda (art. 52, § único)	Recuperanda Valor Classe	Cerealista Rosalito Ltda. 18.720.946,19 Classe III
Pretensão do Requerente	Recuperanda Valor/Moeda Classe	Cerealista Rosalito Ltda. 19.913.323,74 (classe II) e 4.589,70 (classe III) Classe II e Classe III
Documentos apresentados pelo Requerente		
Pedido de habilitação/divergência	Divergência	
Documentos comprobatórios do crédito	Instrumentos de operação de crédito	
Resumo dos argumentos e pedidos do Requerente		
<p>O Banco do Brasil S.A apresentou divergência de crédito a esta Administradora Judicial. Na divergência o Banco requer: (I) que os créditos de 11 (onze) contratos sejam excluídos dos efeitos da recuperação judicial em razão de previsão de garantia de alienação fiduciária; (II) o reconhecimento da existência de garantia real (Classe II) em relação a 11 (onze) contratos; e (III) a retificação do valor de um 1 (um) que deve ser classificado na classe dos créditos quirográficos (Classe III).</p>		
Parecer da Administradora Judicial		
<p><b>A análise dos contratos com previsão de alienação fiduciária demonstram que houve a regular constituição da propriedade fiduciária - em data anterior ao pedido de recuperação judicial - na repartição pública competente (trantado-se de automóveis) e no registro de títulos e documentos do domicílio da Recuperanda no caso dos bens móveis, a teor do disposto no art. 1361 do Código Civil. Portanto, os créditos oriundos das operações a seguir não estão sujeitos aos efeitos da Lei 11.101/2005, nos termos do art.49, §3º da Lei 11.101/2005:</b> 1-) Contrato consórcio nº 0001737231 - previsão: Alienação fiduciária de veículo (caminhão VW); Contrato registrado no Detran. Crédito não sujeito aos efeitos da Lei 11.101/2005; 2-) Contrato consórcio nº 0001747655 - previsão: Alienação fiduciária de veículo (Carro Focus); Contrato registrado no Detran. Crédito não sujeito aos efeitos da Lei 11.101/2005; 3-) Fínime PSI nº 40/00336-1 - previsão: Alienação fiduciária de maquinário (máquina de resfriamento, Marca cool)- contrato registrado no Cartório de Títulos e Notas de Santa Cruz do Rio Pardo - Crédito não sujeito aos efeitos da Lei 11.101/2005; 4-) Fínime PSI nº 40/00367-1 - previsão: Alienação fiduciária de maquinário (Enfardadeira Automática Tecnotok)- contrato registrado no Cartório de Títulos e Notas de Santa Cruz do Rio Pardo - Crédito não sujeito aos efeitos da Lei 11.101/2005; 5-) Fínime PSI nº 40/00391-4 - previsão: Alienação fiduciária de maquinário (Paletizador robotizada)- contrato registrado no Cartório de Títulos e Notas de Santa Cruz do Rio Pardo - Crédito não sujeito aos efeitos da Lei 11.101/2005; 6-) Fínime PSI nº 40/00683-2 - previsão: Alienação fiduciária de maquinário (Enfardadeira Automática Megatok)- contrato registrado no Cartório de Títulos e Notas de Santa Cruz do Rio Pardo - Crédito não sujeito aos efeitos da Lei 11.101/2005; 7-) Fínime PSI nº 40/00684-0 - previsão: Alienação fiduciária de maquinário (Compressor Estacionário)- contrato registrado no Cartório de Títulos e Notas de Santa Cruz do Rio Pardo - Crédito não sujeito aos efeitos da Lei 11.101/2005; 8-) Fínime PSI nº 40/00685-9 - previsão: Alienação fiduciária de maquinário (Sistema de armazenagem de grãos)- contrato registrado no Cartório de Títulos e Notas de Santa Cruz do Rio Pardo - Crédito não sujeito aos efeitos da Lei 11.101/2005; 9-) Fínime PSI nº 40/00686-7 - previsão: Alienação fiduciária de maquinário (04 sistemas de pesagem dinâmico)- contrato registrado no Cartório de Títulos e Notas de Santa Cruz do Rio Pardo - Crédito não sujeito aos efeitos da Lei 11.101/2005; 10-) Fínime PSI nº 40/00702-2 - previsão: Alienação fiduciária de maquinário (1 máquina de pré-limpeza de cereais)- contrato registrado no Cartório de Títulos e Notas de Santa Cruz do Rio Pardo - Crédito não sujeito aos efeitos da Lei 11.101/2005; 11-) Fínime PSI nº 40/00816-9 - previsão: Alienação fiduciária de maquinário (Silo secador de fluxo axial, unidade de tratamento de ar, sistema de descarga saur, brunidor vetical, etc.)- contrato registrado no Cartório de Títulos e Notas de Santa Cruz do Rio Pardo - Crédito não sujeito aos efeitos da Lei 11.101/2005.</p> <p><b>Irá em relação aos supostos créditos com garantia real, esta Administradora Judicial constatou que diversas operações foram garantidas por meio de hipoteca do imóvel da 212P Administradora de Bens e Participações Ltda. Vale lembrar que por força de liminar concedida nos autos do AI nº 2055901-84.2021.8.26.0000 os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial em relação à 212P encontram-se suspensos. No momento, a Cerealista Rosalito Ltda é a única empresa no polo ativo do processo de recuperação judicial. As garantias hipotecárias (imóvel) prestadas por terceiros (no caso a 212P) não tem o condão de conferir ao crédito a natureza de garantia real (Classe II). Nesse sentido, em relação as seguintes operações o crédito deve ser classificado como quirográfico:</b> 1-) BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL nº 385.201.280 - Garantia: hipoteca. Imóvel de propriedade da 212P; 2-) BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL nº 385.201.337 - Garantia: hipoteca. Imóvel de propriedade da 212P; 3-) BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL nº 385.201.341 - Garantia: hipoteca. Imóvel de propriedade da 212P; 4-) BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL nº 385.201.348 - Garantia: hipoteca. Imóvel de propriedade da 212P; 5-) BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL nº 385.201.378 - Garantia: hipoteca. Imóvel de propriedade da 212P; 6-) BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL nº 385.201.397 - Garantia: hipoteca. Imóvel de propriedade da 212P; 7-) BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL nº 385.201.398 - Garantia: hipoteca. Imóvel de propriedade da 212P. <b>Em relação aos contratos a seguir relacionados, em razão do bem dado em garantia real ser de propriedade da Recuperanda, o crédito deve ser classificado na Classe II:</b> 1-) BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL nº 385.201.349 - Garantia: hipoteca - Imóvel (Uruguiana) de propriedade da Recuperanda; 2-) BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL nº 385.201.399 - Garantia: hipoteca - Imóvel (Uruguiana) de propriedade da Recuperanda; 3-) BB CAPITAL DE GIRO DIGITAL nº 385.201.412 - Garantia: hipoteca - Imóvel (Uruguiana) de propriedade da Recuperanda; 4-) CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA nº 20/10617-3 - Garantia: penhor (2058 KG de arroz fino) e hipoteca - Imóvel (Uruguiana) de propriedade da Recuperanda. A Administradora Judicial consigna que todos os instrumentos foram registrados no cartório de imóveis de Uruguiana em data anterior ao pedido de recuperação judicial. Além do mais, as operações de crédito não superam ao valor atribuído ao bem no montante de R\$ 8.670.000,00.</p> <p><b>Por fim, esta Administradora Judicial realizou o cálculo em relação às tarifas referente ao contrato de abertura da conta corrente (agência: 3852-0, C/C 3425-8) que deve ser classificado na classe dos créditos quirográficos (Classe III). Com base nas documentações apresentadas, esta Administradora Judicial relaciona em favor do Banco do Brasil o crédito no montante de R\$ 5.836.690,69 na Classe II e o crédito de R\$ 15.670.976,20 na Classe III, conforme memória de cálculo anexa.</b></p>		
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda Valor Classe	Cerealista Rosalito Ltda. 15.670.976,20 Classe III - Quirográfico
Conclusão da Administradora Judicial	Recuperanda Valor Classe	Cerealista Rosalito Ltda. 5.836.690,69 Classe II - Garantia Real

Banco do Brasil S.A.	
CNPJ/CPF	00.000.000/5398-80
Devedora	Cerealista Rosalito Ltda.
Crédito conforme Edital	18.720.946,19
Crédito conforme Credor	1.067.520,87
Crédito apuração AJ	15.670.976,20
Classificação do crédito	Classe II - Quirografário
Data do pedido RJ	21/01/2021
Taxa de correção (%am)	CDI
multa	2%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Nenhuma	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 15.670.976,20 conforme resultado do cálculo.	

**Crerícios para análise de qualquer crédito: valor existente na data do pedido, vencido ou vincendo, atualizado até a data do pedido com juros e correção de acordo com o título executivo judicial ou extrajudicial. Na falta de especificação em documento ou decisão, a atualização deve se dar com juros de mora de 1% e correção monetária com base no índice da SELIC, a contar do inadimplemento (em casos de decisão judicial, seguir os critérios da decisão e se não houver critérios, juros a partir da distribuição da ação).**

**Não sujeitos/Extraconcursais:**

- Alienação/Cessão fiduciária deve ser de bem de propriedade da recuperanda e não de terceiro e deve estar devidamente registrada.
- Créditos existentes após o pedido: fato gerador é determinante para essa análise. Em caso de existência de ação judicial de conhecimento, por exemplo, para condenação ao pagamento de indenização, o que vale é a data do fato e não a data da sentença ou trânsito em julgado pra definir sujeição (ex: demissão, batida de carro, descumprimento de obrigação, cancelamento de voo).

**Classe II:**

- **Fato gerador:** Data da demissão do credor (CTPS). Isto é: demissão anterior ao pedido de RJ, crédito sujeito. Demissão posterior, não sujeito.
- **Tutelaridade:** Não são de titularidade do credor reclamante/empregado/obreiro os seguintes créditos: INSS, honorários de sucumbência, honorários periciais, custas processuais. Se essas verbas constarem nos cálculos da justiça do trabalho, deverão ser debitados da verba principal (a qual considera valores de remuneração como: horas extras trabalhadas, saldo de férias, saldo de 13º salário, FGTS, etc). Os honorários advocatícios, periciais e custas processuais só serão considerados créditos se forem objeto de pedido de habilitação por quem de direito, ou seja, pelo próprio advogado/perito em seu nome.
- **Falência:** O saldo de FGTS e custas processuais são concursais, mas devem ser identificados pois possuem classificação própria.

**Classe II:**

- O bem dado em garantia deve ser de propriedade da recuperanda para o credor ser considerado classe II. Se for dívida contraída pela Recuperanda, mas a garantia de terceiro, o credor é quirografário com relação à Recuperanda (Classe III).
- O título que outorga a garantia precisa estar registrado. Ex: hipoteca precisa estar registrada na matrícula do imóvel.

**Classe III:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor nao pode ser ME ou EPP.

**Classe IV:**

- Título executivo judicial ou extrajudicial, atualizada até a data do pedido. Credor deve estar registrado como ME ou EPP.

Descrição	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa 2%	Total (R\$)
Tarifas Contrato de abertura de Conta Corrente Ag.3852-0, c/c 3425-8	21/01/2021	4.589,70	1,0000	-	4.589,70	-	-	-	4.589,70
1,5458% BB Capital de giro Digital nº 385.201.280	25/08/2020	1.105.379,27	1,0079	8.734,71	1.114.113,98	149	85.537,65	23.993,03	1.223.644,66
1,3750% BB Capital de giro Digital nº 385.201.337	10/08/2020	1.190.266,35	1,0079	9.405,48	1.199.671,83	164	90.175,33	25.796,94	1.315.644,11
1,3208% BB Capital de giro Digital nº 385.201.341	28/08/2020	1.667.495,74	1,0079	13.176,55	1.680.672,29	146	108.034,55	35.774,14	1.824.480,98
1,3750% BB Capital de giro Digital nº 385.201.348	20/08/2020	1.402.668,17	1,0079	11.083,88	1.413.752,05	154	99.787,33	30.270,79	1.543.810,17
1,4167% BB Capital de giro Digital nº 385.201.378	15/08/2020	6.003.210,22	1,0079	47.437,37	6.050.647,59	159	454.302,79	130.099,01	6.635.049,38
1% BB Capital de giro Digital nº 385.201.397	20/08/2020	1.580.972,40	1,0079	12.492,84	1.593.465,24	154	81.797,88	33.505,26	1.708.768,39
1% BB Capital de giro Digital nº 385.201.398	20/10/2020	1.339.216,68	1,0047	6.315,75	1.345.532,43	93	41.711,51	27.744,88	1.414.988,81
<b>Total</b>		<b>14.293.798,53</b>		<b>108.646,58</b>	<b>14.402.445,11</b>		<b>961.347,04</b>	<b>307.184,05</b>	<b>15.670.976,20</b>

Crédito conforme Credor	19.913.323,74
Crédito apuração AJ	5.836.690,69
Classificação do crédito	Classe II - Garantia Real
Data do pedido RJ	21/01/2021
Taxa de correção (%am)	CDI
multa	2%
Manifestação do Credor em relação ao saldo descrito no edital publicado:	
Nenhuma	
Conclusão:	
Com base na documentação fornecida pelo credor, foi concluído por alterar o valor publicado no edital para R\$ 5.836.690,69 conforme resultado do cálculo.	

Descrição	Vencimento	Valor (R\$)	Índice de Correção	Valor Correção (R\$)	Valor Corrigido (R\$)	Dias em atraso	Valor da Mora (R\$)	Multa 2%	Total (R\$)
1,3917% BB Capital de giro Digital nº 385.201.349	06/08/2020	1.043.301,97	1,0079	8.244,17	1.051.546,14	168	81.950,50	22.669,93	1.156.166,57
1% BB Capital de giro Digital nº 385.201.399	03/11/2020	1.376.520,73	1,0031	4.325,03	1.380.845,76	79	36.362,27	28.344,16	1.445.552,19
1,5792% BB Capital de giro Digital nº 385.201.412	04/08/2020	1.319.882,57	1,0079	10.429,71	1.330.312,28	170	119.044,47	28.987,14	1.478.343,89
1,6625% Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária nº 20/10617-3	25/07/2020	1.550.686,72	1,0099	15.291,32	1.565.978,04	180	156.206,31	34.443,69	1.756.628,04
<b>Total</b>		<b>5.290.391,99</b>		<b>38.290,23</b>	<b>5.328.682,22</b>		<b>393.563,55</b>	<b>114.444,92</b>	<b>5.836.690,69</b>

### Cálculo de atualização monetária

[Voltar](#) [Versão para Impressão](#)

Descrição de cálculo	Dados básicos informados para cálculo
Valor Nominal	R\$ 1.105.379,27
Indexador e metodologia de cálculo	CDI ACUMULADO MENSAL (1% a.m.) - calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Agosto/2020 a Janeiro/2021
Taxa de juros (%)	134 % a.m. simples
Período dos juros	23/08/2020 a 21/01/2021
Multa (%)	2 %

Dados calculados	
Fator de correção do período	153 dias 1,007902
Porcentual correspondente	153 dias 0,790241 %
Valor corrigido para 01/01/2021	(+)
Juros (134 dias-7,79000%)	(+)
Multa (2%)	(+)
Sub Total	(+)
<b>Valor total</b>	<b>(+) R\$ 1.223.899,26</b>